



Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Mirassol D'Oeste – SAEMI.

Rua: Ricardo Druzian Galo nº 167

Bairro: Mirassol II – Mirassol D'Oeste – MT.

CEP – 78.280-000 – C.N.P.J. – 07.745.657/0001-27

Autarquia Municipal Criada pela Lei Complementar nº 045 de 07 de Dezembro de 2005.

PARECER JURÍDICO Nº 20/2023

Referência: Dispensa nº005/2023.

Objeto: Contratação de Empresa para Locação de Gerador de Cloro 24KG para uso de ETA, para Tratamento de Água do Município de Mirassol D'Oeste.

I - RELATÓRIO

Aportou-se pedido para análise jurídica a Dispensa nº005/2023, tendo como objeto a Contratação de Empresa para Locação de Gerador de Cloro 24KG para uso de ETA, para Tratamento de Água do Município de Mirassol D'Oeste.

Traz como justificativa “(...)nas necessidades desta autarquia em estar prosseguindo com os atendimentos de aquisição para o exercício regular das suas funções e serviços, para Tratamento de Água do Município de Mirassol D'Oeste. São indispensáveis à locação deste equipamento para preservar a integridade dos Operadores da ETA, pois tivemos notificações da AGER a respeito dos perigos na utilização do Cloro Gasoso. Foram contatados vários fornecedores, mas o mesmo não trabalham com locação de equipamento somente compra do Gerador de Cloro, porém o SAEMI não tem orçamento para aquisição do equipamento”.

Fundamenta seu pedido em nossas normas de regência.

Para não incorrerem em prolixidades, eis o relatório necessário.



Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Mirassol D'Oeste – SAEMI.
Rua: Ricardo Druzian Galo nº 167
Bairro: Mirassol II – Mirassol D'Oeste – MT.
CEP – 78.280-000 – C.N.P.J. – 07.745.657/0001-27
Autarquia Municipal Criada pela Lei Complementar nº 045 de 07 de Dezembro de 2005.

II - FUNDAMENTAÇÃO

De proêmio, cumpre ressaltar-se que o presente parecer jurídico é meramente **opinativo**, com o fito de orientar as autoridades competentes na resolução de questões postas em análise de acordo com a documentação apresentada, não sendo, portanto, vinculativo à decisão da autoridade competente que poderá optar pelo acolhimento das presentes razões ou não.

Em regra, como sabemos, é a competitividade que versará o manejo da coisa pública. No presente caso, a justificativa apresentada para a dispensa ancorou-se no que dispõe nossa legislação pátria, não encontrando-se óbice no seu proessequimento.

Vê-se, que que a Autoridade contactou vários fornecedores, não logrando êxito. Demonstrou, também, que a empresa contratada preenche os requisitos de habilitação. Além disso, vislumbra-se do restante da documentação colacionada, que foram apresentados todos os documentos necessários. Respeitando-se, assim, o que a lei estabelece para a legalidade das contratações diretas.

Deste modo, legal é a dispensa de licitação para contratação de Empresa para Locação de Gerador de Cloro 24KG para uso de ETA, para Tratamento de Água do Município de Mirassol D'Oeste, em observância a Lei Federal nº14.133/21.

III - CONCLUSÃO

Assim, tem-se que o presente encontra-se amparado em nossas normas de regência, atendendo com esmero aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, eficiência e demais normas de regências, por isso, resguardado o juízo de conveniência e oportunidade do Administrador e as valorações de cunho econômico-financeiro, ressalvadas ainda, as questões de ordem fática e técnica, ínsitas à esfera administrativa, o feito encontra-se amparado em nossa matéria.

Salvo melhor juízo, assim opina a Assessoria Jurídica do SAEMI.



Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Mirassol D'Oeste – SAEMI.
Rua: Ricardo Druzian Galo nº 167
Bairro: Mirassol II – Mirassol D'Oeste – MT.
CEP – 78.280-000 – C.N.P.J. – 07.745.657/0001-27
Autarquia Municipal Criada pela Lei Complementar nº 045 de 07 de Dezembro de 2005.

Mirassol D'Oeste/MT, 29 de dezembro de 2023.

REGINA SABIONI SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

Assessoria Jurídica